PROJETO DE LEI Nº /2023 - CMS DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO SERVIDOR/OU TRABALHADOR, QUE EXERCE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICIPIO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ, DE ACOMPANHAR A ESPOSA E/OU COMPANHEIRA E O(A) FILHO (A)EM CONSULTAS E PRÉ NATAL**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor e/ou trabalhador que exerce suas atribuições nos órgãos públicos e/ou empresas privadas do Município de Santana no Estado do Amapá.

I - O direito de acompanhar a esposa ou companheira por 2 (dois) dias durante o mês, no período em que ela estiver realizando o acompanhamento pré-natal, e puericultura, nos atendimentos a consultas, exames e retornos, sem prejuízo de salário, vencimento ou de remuneração.

II – O direito de acompanhar o filho (a) de até 6(seis) anos por 1 (um) dia por ano em consulta médica de rotina, sem prejuízo de salário, vencimento ou remuneração.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício disposto no Art. 1º desta lei, o servidor deverá apresentar ao setor competente dos órgãos públicos e/ou das empresas privadas Declaração de Acompanhamento, ou documento pertinente, devidamente assinado pelo médico e/ou enfermeiro(a) encarregado(a) do atendimento no direito assegurado no inciso I desta Lei, e Declaração de Acompanhamento ou documento pertinente, devidamente assinado pelo(a) Médico(a) encarregado(a) do atendimento no direito assegurado pelo inciso II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, GABINETE DA PARLAMENTAR DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Vereador (a)

JUSTIFICATIVA

Um dos eixos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem-PNAISH é "Paternidade e Cuidado", que tem o objetivo de engajar os homens nas ações do planejamento reprodutivo, no acompanhamento do pré-natal, parto e pós-parto de suas parceiras e nos cuidados no desenvolvimento da criança, possibilitando a todos uma melhor qualidade de vida e vínculos afetivos saudáveis.

Dentro desse eixo é desenvolvida a Estratégia Pré-Natal do Parceiro, que busca a valorização de modelos masculinos positivos e inspiram capacidade de ouvir, negociar e cooperar, pautados no respeito, tolerância, autocontrole e cuidado.

Outro ponto importante é a integração dos homens na lógica dos serviços de saúde ofertados, sobretudo na Rede Cegonha, possibilitando que eles realizem seus exames preventivos de rotina, tais como: HIV, Sífilis e Hepatites, Hipertensão e Diabetes, atualizem o cartão de vacinação, participem das atividades educativas, entre outras, e se preparem para o exercício de uma paternidade ativa.

Por outro lado, é necessário considerar que os pais/parceiros têm direito de participar do planejamento reprodutivo, do pré-natal, parto e de ser liberado do trabalho para cuidar da criança.

Essa propositura, que casa com outras em vigor para a saúde do homem, vai tornar, ainda mais viáveis, várias ações de incentivo à saúde do homem.

Durante o planejamento familiar, por exemplo, será possível incentivar a participação do homem em consultas de planejamento reprodutivo; promoção de rodas de conversa e palestras sobre temas relacionados a Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva e seus direitos; realizar testes rápido para sífilis, HIV e hepatites B e C; acesso a métodos contraceptivos e insumos para o sexo seguro e prazeroso, como: vasectomia, preservativos femininos e/ou masculinos, lubrificantes, materiais de informação e educativos; além dos cuidados que ele poderá aprender com os órgão genital.

Nas consultas de pré-natal, o poder público, através dos seus mecanismos de saúde, poderá solicitar ao homem exames de rotina; a atualização do seu cartão de vacina; encaminhá-lo para consulta com o odontólogo; promover a participação do homem nas atividades

educativas desenvolvidas durante o pré-natal; estimular o pai/parceiro a visitar a maternidade onde a criança nascerá; e incentivar a participação do homem nos momentos do parto e cuidados com a criança.

Nos momentos do parto (pré-parto, parto e pós-parto) poderá haver uma sensibilização no sentido de orientar o pai/parceiro da importância de usufruir da licença paternidade; estimular que o pai/parceiro dívida o acompanhamento com a mãe, no caso de o recém-nascido precisar ficar internado; incentivar a participação do pai/parceiro no aleitamento materno, orientando que ele seja paciente e compreensivo; e realizar atividades domésticas.

A importância da lei se traduz no maior acolhimento e reconhecimento da participação do homem no pré-natal e auxílio direito a sua companheira/parturiente, confirmando e traduzindo o respeito a família.

Para embasar ainda mais esta propositura, citamos como exemplo de legislações que se referem aos direitos dos pais/parceiros:

- Lei nº 9.263/96 - Dá direito a todo cidadão brasileiro a todos os métodos cientificamente aceitos de concepção e contracepção.
- Lei Federal nº 8.069/90 - Direito ao acompanhamento de crianças e adolescentes internados.
- Lei Federal nº 11.108/05 - Direito de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- Portaria nº 2.418/05 - Define como pós-parto imediato o período de 10 dias após o parto e dá cobertura para que o/a acompanhante possa ter acomodação adequada e receber as principais refeições.
- Portaria nº 48/99 Ministério da Saúde - Dispõe sobre o planejamento.

Diante do exposto, conclamamos nossos ilustres Pares a aprovar este importante projeto de lei.

Santana - AP, 06 de novembro de 2023.

DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Vereador (a)